



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 15 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair, a partir do ano de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (oitenta mil Unidades Padrão de Capital) do BNH; ou valor equivalente fixado pelo Governo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta, dando em caução ao Banco Nacional de Habitação - BNH, quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei, na seguinte unidade orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial

1001.10583231.018 - Execução do Programa PROMUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Secretário de Administração

[Assinatura]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
N.º	1355
	068
	15 / 7 / 1986
	Roseli
	Secretaria da Administração

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 15 / 7 / 1986

[Assinatura]
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1355
	32
Em	15 / 07 / 86
	<i>[Assinatura]</i>